



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 20/2024.

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal e dos Secretários do Município de DIVINO-MG, para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de DIVINO, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será fixado nos seguintes valores:

- I - Prefeito MunicipalR\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- II - Vice-Prefeito.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais;
- III - Secretário Municipal.....R\$ 6.000,00 (seis mil reais).”

Art. 2º. Fica assegurado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e aos Secretários do Município, o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) e um terço de férias do subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2026, em face da perda inflacionária medida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

Parágrafo único. Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.

Art. 4º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.


Bárbara Alves Alcon

Presidente


Ulisses Campos Pereira

Vice-Presidente


Romilda de Souza Neto

Relatora

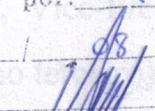
1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

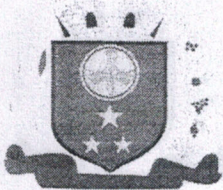
09 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por: — — — — —

Em: 20 / 08 / 2024


Vereador Presidente
Abelardo Gonçalves Leal Filho
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº 2.175, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DIVINO-MG, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de DIVINO, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será fixado nos seguintes valores:

- I - Prefeito MunicipalR\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- II - Vice-Prefeito.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais;
- III - Secretário Municipal.....R\$ 6.000,00 (seis mil reais).”

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado por *afscz*
conforme Artigo nº 94 da Lei
09/09/24
Câmara Municipal
Ass: do responsável

Art. 2º. Fica assegurado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e aos Secretários do Município, o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) e um terço de férias do subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2026, em face da perda inflacionária medida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.

Parágrafo único. Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.

Art. 4º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Divino, 26 de agosto de 2024.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal